



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2016
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2016
“MENOR PREÇO”

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 04.217.362./0001-90, com sede na Rua A, 367, Bairro Jardim Santa Inês, em Santo Antônio do Leste - MT, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 081/2016, de 18 de Janeiro de 2016, torna público que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e pelas normas constantes neste Edital e de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, bem como as condições previstas neste Edital.

Os interessados poderão examinar o Projeto Básico e retirar o Edital completo, no Setor de Licitação desta Prefeitura, no endereço acima citado, no horário de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas nos dias de expediente na Prefeitura, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, em caso de opção pela versão impressa, será cobrada a taxa de R\$ 70,00 (setenta reais), não restituíveis, mediante depósito ou transferência entre contas, a ser efetuado na conta corrente n.º 8.038-1, Agência: 4138-6 Banco do Brasil S/A, neste último caso, sendo indispensável para a retirada do Edital e seus anexos o comprovante do depósito.

Data: 13/07/2016

Credenciamento: 07:30 até as 08:00 horas;

Recebimento dos Envelopes: 08:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, com sede na Rua A, 367, Bairro Jardim Santa Inês, em Santo Antônio do Leste - MT.



Os Envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e às **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão recebidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supracitados.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado, salvo disposição em contrário.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1- A presente Licitação tem como Objeto a **CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Partes Integrantes deste Edital:

- I – Projeto Básico contendo Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro e Memorial Descritivo;
- II – Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- III - Atestado de Visita Técnica;
- IV – Minuta do Contrato;
- V – Declaração de Cumprimentos dos Requisitos Legais;
- VI – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- VII – Declaração de Aceitação das Exigências contidas no Edital;
- VIII – Declaração de Responsabilidade;
- IX – Relação de Equipamentos;
- X – Carta de Apresentação de Proposta Comercial;



XI – Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);

3. DO SUPORTE LEGAL

3.1 – Esta licitação será regida pela Lei n. 8.666/93, em especial, ao artigo 10, II, “a” c/c artigo 45, § 1º, inciso I, art. 22, II, § 2º, art. 23, I, “b”, Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Municipal nº 519/2015.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1- A presente **TOMADA DE PREÇO** obedecerá o tipo de “**MENOR PREÇO**” conforme art. 45, § 1º, II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, como estabelece o artigo 10, II “a” da mesma lei.

5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo para Execução e Conclusão da obra:

a) O prazo para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

5.2. O prazo de Vigência:

a) O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.3. Prorrogação:

a) O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.



5.4. Do Recebimento da Obra:

a) O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.5. Da contagem dos prazos:

a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº.8.666/93.

b) Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

5.6 - Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da Tomada de Preços nº 06/2016 todas as empresas que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou que atenderem os requisitos e as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data da abertura dos envelopes, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências deste Edital e seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

6.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

6.3.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.3.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



6.3.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.3.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

6.3.5. Sociedades Cooperativas.

6.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.5 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.6 - Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

6.6.1. Autor do projeto básico seja pessoa física ou jurídica.

6.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

6.6.3. Empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios (sic) sejam funcionários, empregado ou ocupante de cargo comissionado no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste.

6.6.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante.

6.7. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

6.7.1. Estar ciente das condições da licitação;

6.7.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.7.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Presidente;



6.7.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

7. DO CUSTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A Licitante deverá arcar com todos os custos referentes à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Santo Antônio do Leste não será responsável, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 - A Licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

8.2 – **Pedidos de Esclarecimentos:** Os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos sobre o edital e seus anexos, através de comunicação oficial, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo processo licitatório, que deverá ser protocolizada no endereço contido no preâmbulo deste Edital em horário de expediente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de entrega dos envelopes de Documentos para Habilitação e Proposta de Preços.

8.3. O Município de Santo Antônio do Leste disponibilizará ao licitante interessado, e a todos os demais licitantes, no site do Portal Transparência do Município, www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, que serão considerados partes integrantes deste Edital, sendo de total responsabilidade do licitante o acompanhamento de todos os eventos correlatos ao procedimento licitatório, sob pena de preclusão.

8.4 – **Impugnação ao Edital:** A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com Art. 41 da Lei 8.666/93 e seus parágrafos. Deverá ser dirigida a Comissão Permanente de



Licitação e protocolizada no Departamento de Licitações do Município de Santo Antônio do Leste, localizado no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, nos seguintes prazos:

- a) Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- b) Pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

8.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele **licitante** que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da Tomada de Preço, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal.

8.6 - Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

8.7 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.8 - Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

8.9 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.



9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 - No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio (contrato social), poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

9.2 - Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

9.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

9.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

9.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.



9.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **9.2 e 9.3**. Não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do procedimento licitatório.

9.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

9.7.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC n. 103/2007).

9.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

10. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FAZER O CADASTRAMENTO - CRC

10.1– As empresas não cadastradas deverão requer o cadastramento nos moldes deste edital, e para tanto deverão, juntar a documentação a seguir relacionada:

10.1.1- Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- e) Identidade e CPF de todos os sócios.
- f) No caso de Microempresa e empresa de pequeno porte, a declaração de enquadramento registrado.
- f.1) Certidão simplificada da junta comercial do Estado (atualizada).

10.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;
- d) Certidão Negativa de Regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, conforme unificação prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, ou, se possuir uma certidão previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10/14, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- e) Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- f) Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado ou cópia autenticada em cartório.
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.
- h) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



9.1 Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação, os interessados ou seus representantes entregarão os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo os documentos de habilitação e outro a proposta de preços, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

9.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá conter no seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TOMADA DE PREÇO N. 06/2016

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO CNPJ DO LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL

9.3 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá conter no seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TOMADA DE PREÇO N. 06/2016

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO CNPJ DO LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL

9.4 Inicialmente, será aberto o Envelope dos Documentos de Habilitação e, após, o Envelope das Propostas de Preços.

10. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE – DA HABILITAÇÃO



10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Cópia da Carteira de Identidade de todos os sócios da Empresa;

10.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

10.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

10.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;

10.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.2.4. Certidão Negativa de Regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, conforme unificação prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, ou, se possuir uma certidão previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10/14, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.2.5. Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;



10.2.6. Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado, podendo ser apresentada cópia autenticada em cartório.

10.2.7. Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.

10.2.8. Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho.

10.2.10 - Considera-se Positiva com Efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

12.2.11 - Documentos que estiver expressa a informação que apenas o original tem validade, deverá ser entregue no original, sob pena de inabilitação.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa.

10.3.2. A prova de Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, **engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) detentor(es) de atestado(s)** e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica compatíveis com o objeto da licitação.



a.1) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA/CAU.

a.2) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

a.3) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no item 10.3.2, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

- Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA/CAU ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

- Anexar a(s) **declaração(ões) individual(is)**, por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

c) Termo de Compromisso de execução dos serviços **com firma reconhecida**, no qual os profissionais de nível superior relacionados pela licitante para fins de qualificação técnica declarem que executarão, a serviço da Licitante, os serviços pertinentes a sua especialidade, para fiel cumprimento do objeto desta Licitação.

10.3.3 Atestados de Capacidade Técnica, de comprovação de a licitante ter executado através de Certidão e/ou atestado fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente:

I A qualquer tempo ter executado pelo menos uma obra de pavimentação asfáltica.

II – Não será admitido a somatória de atestados para comprovar cada item isoladamente, uma vez que objeto licitado possui natureza específica e complexa e que os quantitativos requeridos na qualificação técnica no edital são permitidos pela Jurisprudência do TCU, que considera razoável e admissível. É reconhecido na jurisprudência e na doutrina a discricionariedade da Licitação



pretendida, dado o caso concreto, pois esse limite tem a função de possibilitar a aferição da capacidade técnica e operativa dos licitantes.

Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- a) Um atestado para cada item exigido.
- b) Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

III – Apresentar uma planilha demonstrando em qual CAT-Certidão de Aptidão Técnica do CREA a empresa comprova as quantidades dos itens.

c.) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

c.1) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante; Identificação do objeto do contrato; Serviços executados (discriminação).

c.2) – O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação.

d. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA/CAU ou Conselho Profissional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

10.4 - Declaração de Visita Técnica – comprovando que executou visita no local da obra e que conhecem os dados necessários para identificar as características e condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

10.5 - Não é permitido aos licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de todos os envolvidos.



10.6 - Os profissionais indicados deverão participar diretamente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde a substituição seja aprovada pela Administração Pública.

10.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.7.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

10.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.7.3. Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.

10.7.4. As empresas licitantes deverão apresentar índices de avaliação da capacidade financeira da licitante:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$



c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11. DOCUMENTOS DIVERSOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão exigidos, ainda, os seguintes requisitos:

11.1.1. Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inc. XXXIII do art. 7º da CF/88.

11.1.2. Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública.

11.1.3. Declaração expressa de que facilitará de modo amplo e completo a ação dos fiscais da Prefeitura, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, locais onde se encontram os materiais destinados aos serviços referidos no presente, comprometendo-se a fazer as correções solicitadas.

11.1.4. Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital.

11.1.5. Declaração que tem pleno conhecimento das normas, projetos e especificações técnicas relativas às obras desta licitação, bem como, das condições locais que possam influir na execução da mesma.

11.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.3. Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante, salvo nos caso em que as documentações sejam emitidas apenas por empresa Matriz daquela vencedora do melhor lance;



12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta contida no interior do envelope n. 02, identificado nos termos deste edital, deverá ser apresentada na seguinte forma:

12.1.1. Carta Proposta com as folhas rubricadas e a última assinada e datada pelo representante legal da licitante, devidamente autorizado, em original, datilografada ou impressa por processo eletrônico, de linguagem clara e objetiva, em papel timbrado da empresa, contendo a identificação com nome, razão ou denominação social do licitante, em uma única via, sem erros, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo ainda ser numerada em todas as folhas, especificando o objeto de forma inequívoca, contendo:

- a) Preço global para execução dos serviços;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- c) Cronograma Físico-Financeiro, detalhado da execução das obras e serviços, objeto desta Licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo.
- d). Composição do LDI – Lucro e Despesa Indireta (antigo BDI), adotada pela licitante.
- e) Valor total proposto para a execução dos serviços expresso na unidade monetária “Real” (R\$) e com a fração relativa aos centavos grafada com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- f) A empresa participante do certame, apresentará planilha de formação de preços unitários correspondentes a cada item de sua proposta, devendo este não ultrapassar o valor disposto no Projeto Básico, sob pena de desclassificação.
- g)** Declaração de que no preço proposto para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, já estão inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços, inclusive o LDI.
- h) Declaração que serão utilizados equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificação técnicas exigidas para as obras e serviços.
- i).** Não será aceita proposta apresentada via fax, bem como proposta enviada via correio que chegue à Comissão Permanente de Licitação, fora do horário estipulado.



- j) Os percentuais de incidência a título de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais do orçamento deverão ter como base as alíquotas adotadas pelo Município situado na área de execução das obras/serviços estabelecidos no momento da elaboração do projeto.
- k) O valor estimado pela Prefeitura Municipal é de **R\$ 336.682,27** (trezentos e trinta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. As empresas interessadas, por intermédio de seu Responsável Técnico, deverá efetuar Visita Técnica no local em que se realizarão as obras descritas no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, devendo ser agendado pela licitante com a Comissão de Licitação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não ter servidor disponível para acompanhar.

13.2 – Para agendar a Vistoria Técnica o Licitante deverá entrar em contato no telefone (66) 3488-1080/1292.

13.3. O Atestado de Visita Técnica será fornecido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, conforme modelo anexo, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa e o responsável do setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, devendo ser realizada até o último dia que antecede a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 – Como garantia de Execução da obra a contratada deverá depositar na Agência 4.138-6, Conta Corrente nº 8532-4, Banco do Brasil, favorecida Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor contratual numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;



- b) Fiança bancária
- c) Segura garantia

15.2. Não serão aceitos cheques sob nenhuma hipótese.

14.3 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

14.4 – A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela secretaria competente, do termo de recebimento definitivo.

14.5 – A caução garantia quando prestada em dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

14.6. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

14.7. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município, cobrindo o risco de quebrado contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.

14.8 - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

14.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

14.10 O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

15.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.1.2 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

15.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 16.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

15.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que



as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.4 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

15.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 16.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 16.2 e 16.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 17.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.



16.1 – ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01.

16.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

16.1.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes nº. 01 e nº. 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis seguintes ao pedido.

16.1.4- Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferida na sessão, e havendo plena e expressa concordância de todos, inclusive com desistência de interposição de recurso, a licitação terá prosseguimento com a abertura do ENVELOPE 02.

16.1.5- Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Licitação irá publicar o resultado da decisão no Jornal Oficial dos Municípios, bem como, irá designar a data para nova sessão pública.

16.1.6. Serão consideradas INABILITADAS as LICITANTES que deixarem de cumprir quaisquer das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e/ou previdenciária, aptidão econômico-financeira e/ou capacitação técnica.

16.1.7. Os envelopes que eventualmente não forem abertos na mesma sessão permanecerão fechados e lacrados em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



16.1.8 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Jornal Oficial dos Municípios-AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, para conhecimento de todos participantes.

16.1.9 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

16.1.10 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

17. – ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

17.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação no Jornal Oficial dos Municípios-AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

17.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

17.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as



proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

17.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada no Jornal Oficial dos Municípios-AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

17.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

18 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

18.2 No caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (**Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da empresa de grande porte, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 10% (dez por cento) superior ao preço da proponente considerada grande empresa.**

18.3 – Caso a micro empresa ou empresa de pequeno porte não quiser abaixar sua proposta e entre as licitantes houver empate entre duas ou mais propostas, será obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



18.4 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.5 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

18.6 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra de R\$ **336.682,27** (trezentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).

18.7 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

18.8 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.



18.9 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 19.7. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

18.10 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

18.11 - O resultado do julgamento das propostas será publicado no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

19 – DOS RECURSOS

19.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

19.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

19.3 - Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura, com sede a Rua A, n. 367, Bairro Jardim Santa Inês, em Santo Antônio do Leste/MT, no horário de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas nos dias de expediente na Prefeitura, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

20 – DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO



20.1. O Município de Santo Antônio do Leste adjudicará o contrato a Licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for a de menor valor após correções eventuais.

20.2. A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

20.3. A contratação da obra objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

20.4. O Município de Santo Antônio do Leste se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

20.5. Em caso de anulação, os licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão.

21 – DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. O julgamento e a respectiva classificação final das propostas serão submetidos à superior homologação do Senhor Prefeito Municipal.

21.2. Caso o adjudicatário declinar do direito à contratação do objeto licitado, o Município poderá revogar a licitação, ou convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para contratar em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

21.2.1 - Existindo mais de um licitante remanescente na mesma ordem de classificação será realizado sorteio pela Comissão de Licitação para o desempate.



22 – DO CONTRATO

22.1. A contratação decorrente desta licitação para execução dos serviços será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta segue anexa.

22.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

22.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do termo de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.4. Será de 03 (três) dias úteis o prazo para assinatura do contrato, pela adjudicatária, contados a partir da data da sua convocação pelo Departamento de Licitação do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

23 – DA FISCALIZAÇÃO

23.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por profissional qualificado devidamente inscrito no CREA/CAU designado por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

23.1.1 Compete à Secretaria solicitante do serviço, designar por meio de portaria o fiscal do contrato.

23.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

23.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta anexa deste Edital.



23.4 – Compete à fiscalização da obra por profissional habilitado no CREA/CAU designado pela Prefeitura, entre outras atribuições:

23.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

23.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

23.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

23.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;

23.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

23.4.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

23.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

23.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

23.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

24 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 – O pagamento será de acordo com a execução da obra (através de medições), objeto deste certame, será efetuado à empresa contratada no prazo de até 10 (dez) dias, de acordo com o



cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança.

24.2.1 – Em caso de não haver disponibilidade de recursos financeiros para pagamento da execução da obra até este limite, o município se reserva no direito de efetuar o pagamento do saldo remanescente à empresa contratada em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

24.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

24.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

24.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

24.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

24.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

24.6.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

24.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

24.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

25 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

25.2 A equação econômica- financeira será restabelecida por meio de aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

26 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

26.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 30 deste Edital.

26.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

26.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

26.3.1 - A atuação do fiscal da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

26.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Básico (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

26.5 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

26.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.



- 26.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- 26.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 30 deste edital.
- 26.6 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.
- 26.7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 26.8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Básico.
- 26.9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 26.10 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 26.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 26.12 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 26.13 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 26.14 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 26.15 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 26.16 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o



objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

26.17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

26.18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

26.19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

26.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

26.21 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato deste Edital.

26.22 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.22.1 – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

26.23 – A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art. 618, caput.

27 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:



27.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

27.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

27.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

27.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

27.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

27.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

27.1.7 – Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

27.1.8 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante deste Edital.

29 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

29.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

29.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

29.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;

29.1.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto deste.

29.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



29.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo se houver concordância da Administração, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

29.1.7. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

29.2. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

29.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº. 8.666/93.

29.4. Além das circunstâncias acima previstas soma-se a estas as demais causas previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

30 – DAS PENALIDADES

30.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



30.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 30.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 30.1.

30.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 30.1.1 supra.

30.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

30.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

30.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

30.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

30.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.



31 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1 As despesas de contratação das obras e serviços, objeto(s) desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

03 – COORDENADORIA DE VIAÇÃO

15.452.5011.1080 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

FONTE – RECURSOS PRÓPRIOS.

32 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

32. Executado o Contrato, a obra será recebida através de Termo Provisório e após, Definitivo;

32.1 Provisoriamente pelo Responsável por seu Acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA;

32.2 Definitivamente pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório; e,

32.3 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

33 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;



33.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

33.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

33.4 - O resultado desta licitação, será publicado no jornal Oficial dos Municípios – AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

33.5 - A autoridade superior deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

33.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

33.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

33.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

33.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

33.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

33.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



33.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

33.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, protocolado na sede da Prefeitura, localizada à Rua A, n. 367, Bairro Jardim Santa Inês, em Santo Antônio do Leste/MT.

33.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

33.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

33.17 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

33.18. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, e-mail e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura e diretamente ao Presidente da CPL desta Prefeitura, que tem o prazo de 3 (três) dias para respondê-las.

33.19. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

33.20. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 82 da Lei n. 8.666/93 e legislação vigente.

33.21. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.



34 – DO FORO

34.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste – MT, 23 de Junho de 2016.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

MICHELY SCHUH
Membro da Comissão de Licitação.

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão de Licitação.



TOMADA DE PREÇO N. 06/2016
ANEXOS INTEGRANTES DA LICITAÇÃO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO (CONTENDO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,
CRONOGRAMA FÍSICO E MEMORIAL DESCRITIVO)

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO IX - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ANEXO X - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)



Prefeitura de
Santo Antônio do Leste
G O V E R N O M U N I C I P A L
Um novo tempo, uma nova história
ADM. 2013 / 2016

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
MEMORIAL DESCRITIVO**



TOMADA DE PREÇO N. 06/2016
ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ENDEREÇO: RUA A, 367, BAIRRO JARDIM SANTA INÊS, SANTO ANTÔNIO DO LESTE

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente Licitação, para submeter à apreciação da Comissão de Licitação, os documentos abaixo relacionados:

- 1).....
- 2).....
- 3).....
- 3).....
- 4).....
- 5).....

Na oportunidade credenciamos junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o Sr. _____ Carteira de Identidade n.º _____ SSP/ _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo Licitatório.

Atenciosamente,

.....

Firma licitante/CNPJ

.....

Assinatura do responsável legal



TOMADA DE PREÇO 06/2016
ANEXO III – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTAMOS, para fins de habilitação, na TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2016, em atendimento aos ditames do Edital, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, que o Sr., portador da Cédula de Identidade RG. N.º., e do CPF N.º, e do CREA N.º, representando a empresa, compareceu no Município de Santo Antônio do Leste/MT, local de execução do objeto deste Edital, recebendo todas as informações necessárias e suficientes para o cumprimento das obrigações inerentes e elaboração de propostas.

Santo Antônio do Leste (MT), ____ de _____ de 2016.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2016 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos..... dias do mês de de **2016**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu **Prefeito**, _____, brasileiro(a), XXXXXXXXXXXX, R.G. nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____/MT, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXX, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇO nº ____/2016, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **processo administrativo nº 034/2016**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº. 06/2016 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data de sua convocação pelo Departamento de Licitações do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato **será de 120 (cento e vinte dias) dias**, sendo que o prazo para **execução da Obra será de 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.



f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

i) Designar por meio de portaria o fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.



- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- j.1) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.



- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- x – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
 - x – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.



x – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste CONTRATO.

y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

z) A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art. 618, caput.

a.a) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do artigo 30 da lei 8666-93 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na sede do Município de Santo Antônio do Leste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a Emissão da Ordem de Serviço.

A) O Município poderá emitir ordem de serviços total, parcial ou ainda por trecho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:



A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”.

Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:



a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá ao fiscal da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe



permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos,



perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA, caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$____, __ (_____).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 10 (dez) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão de Licitação quando da fase de licitação de



TOMADA DE PREÇO nº 006/2016, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pelo fiscal da Prefeitura e do competente atesto nos documentos de cobrança nos seguintes termos:

- a) O pagamento será conforme a execução da obra, objeto deste certame, será efetuado à empresa contratada no prazo de até 10 (dez) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança.

a.1) Em caso de não haver disponibilidade de recursos financeiros para pagamento da execução da obra até este limite, o município se reserva no direito de efetuar o pagamento do saldo remanescente à empresa contratada em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.



PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

I - Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços, apresentação das medições devidamente assinadas pelos responsáveis da empresa CONTRATADA e atestadas pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura e nos termos desta cláusula, após comprovação dos seguintes pagamentos/regularidades da empresa CONTRATADA:

- a) Certidão Negativa da Previdência Social e FGTS.
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, sede do Município onde será executada a obra;
- c) Comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados na obra;
- d) Cópia do Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por profissional da área, devidamente inscrito no CREA e/ou CAU a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, independentemente de



qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A equação econômica- financeira será restabelecida por meio de aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2016, no valor de R\$ _____ (_____), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

02 – PODER EXECUTIVO

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

03 – COORDENADORIA DE VIAÇÃO

15.452.5011.1080 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

FONTE – RECURSOS PRÓPRIOS.



PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 1% (um por cento) do valor deste, a preços iniciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 1% (um por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro garantia; c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital; Não serão aceitos cheques sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, sob pena de rescisão contratual.



PARÁGRAFO SEXTO - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá depositar na agência 4.138-6, conta corrente 8532-4, Banco do Brasil, favorecido Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

PARÁGRAFO NONO - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 30.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

30.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 30.1.1 supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



PARÁGRAFO QUINTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da execução do objeto deste.
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo se houver concordância da Administração, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a



CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº. 8.666/93.

Além das circunstâncias acima previstas soma-se a estas as demais causas previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Santo Antônio do Leste– MT, ...de.....de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Santo Antônio do Leste
G O V E R N O M U N I C I P A L
Um novo tempo, uma nova história
ADM. 2013 / 2016

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: Nome;_____ Nome:_____



TOMADA DE PREÇO N. 06/2016
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Comissão de Licitação

Ref. : Licitação na modalidade Tomada de Preço n. ____/2016

(Nome da Empresa) _____ CNPJ n. _____, sediada na Rua -
_____, n. _____, bairro _____, CEP
_____, Município _____, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da Tomada de Preço n. ____/2016, DECLARA,
sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei n. 8.666/93, com redação determinada pela Lei n. 9.854/99.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



TOMADA DE PREÇO N. 06/2016
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG n. _____ e inscrito no CPF sob o n. _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório Tomada de Preço n. ____/2016, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei n. 8.666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



TOMADA DE PREÇO N. 06/2016
ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE ACEITA AS EXIGÊNCIAS CONTIDA NO EDITAL

A Empresa....., declara para os devidos fins, que aceita todas as exigências contidas no Edital do TOMADA DE PREÇOS n. 06/2016, bem como se submete a todas as propostas estatuídos na Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)



TOMADA DE PREÇO N. 06/2016
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA, para os fins de habilitação na Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2016, que se responsabilizará pelos serviços que serão prestados.

E, por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local, data, assinatura – carimbo CNPJ)



TOMADA DE PREÇO N. 06/2016
ANEXO IX – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Nº DE ORDEM

DESCRIÇÃO/EQUIPAMENTOS

N.º DE SÉRIE

ANO DE FABRICAÇÃO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO/FUNCIONAMENTO.

QUANTIDADE E SITUAÇÃO QUANTO A POSSE

TOTAL GERAL.....

- 1) A proponente deverá especificar de modo completo e preciso os equipamentos a serem utilizados nos serviços.
- 2) A utilização de outros equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços correrá às expensas da licitante.
- 3) DECLARAMOS que os equipamentos estarão disponíveis de imediato para serem utilizados na execução do objeto licitado.

DATA___/___/___

ASSINATURA



TOMADA DE PREÇO N. 06/2016
ANEXO X – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RUA A, N.º 367, BAIRRO JARDIM SANTA INÊS, CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

ASSUNTO: Apresentação de PROPOSTA COMERCIAL referente ao Edital de Licitação TOMADA DE PREÇO N.º 06/2016.

Prezados Senhores,

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epígrafe, apresentamos-lhes nossa proposta para prestação dos serviços de tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, conforme instrumento convocatório e seus anexos, com início após a emissão de Ordem de Serviço, ao preço de R\$...... (.....).

Para orientação de Vossa Senhoria, informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e comprometemos em assinar o Contrato de Execução de Obra, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação, esclarecendo-lhes ainda:

- a) Obedecer ao que dispõe o Anexo I - Planilha;
- b) Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Prazo de vigência do Contrato: 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogado;
- a) Condições de pagamento: conforme medições, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de serviços e medições



devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, comprovação do pagamento/regularidade com a Previdência Social e FGTS, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da contratada perante os órgãos antes descritos e funcionários;

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço Completo:

RG nº:

CPF nº:

Dados da Empresa:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual (se houver):

Inscrição Municipal nº (se houver):

Conta Bancária nº:

Agência nº - Banco:

Telefone da Empresa

E-mail para contato.

Declaramos estar de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital de licitação.

Obs.: A firma além destes termos poderá apresentar outras informações que julgue necessárias.

DATA___/___/_____. ASSINATURA



TOMADA DE PREÇO N. ____/2016
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ME E EPP

Em papel timbrado da Empresa

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

LICITAÇÃO N°

A Empresa, sediada, inscrita no CNPJ/MF n°, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, para fins de participação no presente processo licitatório, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Contador - Nome)

(Numero do CRC)

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

(Carimbo com CNPJ da empresa)



Prefeitura de
Santo Antônio do Leste
G O V E R N O M U N I C I P A L
Um novo tempo, uma nova história
ADM. 2013 / 2016

OBS.: Assinalar com um “X” a condição da empresa